



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETO N.º 147, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação de Requisição Administrativa excepcional e temporária, em relação aos equipamentos e serviços disponíveis no Hospital Municipal e Centro de Especialidades, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco à vida e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar, no âmbito do Município de Naviraí, procedimento administrativo apto a proporcionar à Gerência Municipal de Saúde, em caráter de urgência, bens e serviços necessários à atuação da Administração para que não haja a paralização dos atendimentos realizados no Hospital Municipal e no Centro de Especialidades Médicas, preservando a saúde da população;

**CONSIDERANDO** o Artigo 5º, XXV da Constituição Federal que prevê a possibilidade jurídica de requisição administrativa que poderá recair sobre bens móveis e imóveis, além de serviços;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS, já prevê, em seu artigo 15, XIII, a requisição de bens e serviços.

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular n.º 27136/DGAS/GAB/SES/2021, informando sobre a interrupção de prestação de serviços em razão de termo final de contratação, firmado entre empresa Health Brasil Inteligência em Saúde Ltda e Secretaria de Estado de Saúde, contrato este que tem por objeto a locação de infraestrutura completa para implantação da Operacionalização Digital de Imagens Estadual (REDIME), onde abrange a locação de equipamentos médicos, software PACS e infraestrutura de Ti;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional e temporária em que a Administração se encontra devido a eminência de paralização dos serviços na área da Saúde do Hospital Municipal e Centro de Especialidades Médicas;

**CONSIDERANDO** que Gerência de Saúde está providenciando a elaboração e formalização de Processo Licitatório (fase interna), em cumprimento a Lei n.º 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento de requisição administrativa para a permanência de bens, serviços e outros meios que se fizerem necessários à atuação da Administração para manter os serviços prestados e os equipamentos, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul no Hospital Municipal e do Centro de Especialidades Médicas.

**Art. 2º** A requisição administrativa será efetivada pela Gerência de Saúde, mediante expediente da interessada.

**§ 1º** No expediente de requisição deverá constar:

- I - identificação do fornecedor de bens, serviços e outros meios;
- II - motivo da requisição;
- III - bens ou serviços a serem requisitados, com quantidades;
- IV - valor arbitrado dos bens ou serviços, sempre que possível.
- V - indicação de servidor para acompanhar as medidas de requisição.

**§ 2º** Na hipótese de ser impossível a verificação do valor que se cobrava pelo bem ou serviço, a secretaria requisitante apurará o devido valor posteriormente, em processo administrativo.

**Art. 3º** Os bens requisitados permanecerão nos locais em que se encontram após a notificação, sendo uma cópia entregue ao requisitado no momento da requisição ou, se por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação não permitirem a lavratura imediata do auto, será entregue sempre que possível um comprovante, ou publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que o fornecedor possa requerer posteriormente a devida indenização.

**§ 1º** Em caso de resistência, o requisitado e coautores serão presos por crime de desobediência e encaminhados à autoridade policial, prosseguindo-se com as medidas de requisição;

**§ 2º** As medidas previstas neste Decreto serão efetuadas entre 6h às 20h, salvo existirem condições emergenciais;

**§ 3º** A operação de requisição será acompanhada de registros fotográficos ou filmagem.

**Art. 4º** A Gerência requisitante, efetivada a requisição, encaminhará a documentação comprobatória à Procuradoria Geral do Município que opinará quanto ao preço arbitrado, prevalecendo sua manifestação.

**Parágrafo único.** Após a manifestação da Procuradoria Geral do Município a Gerência requisitante procederá ao processamento da despesa orçamentária com vistas ao pagamento da indenização.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 5º** Fica garantido ao requisitado o devido processo legal administrativo, caso deseje discutir o valor arbitrado.

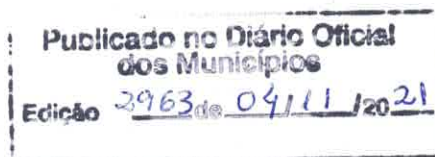
**Parágrafo único.** A impugnação será decidida Pela Procuradoria Geral do Município, ouvida a secretaria requisitante.

**Art. 6º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar a necessidade de utilização dos equipamentos e serviços através da requisição administrativa.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Naviraí, 03 de novembro de 2021.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita





**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ  
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA**

**O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Gerente de Saúde, **MÁRCIO GREI A. V. DE FIGUEIREDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 613.705.841-72, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, 450, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos autorizados pelo art. 5º, XXV, da Constituição da República e pelo art. 15, XIII, da Lei n.º 8.080/90, **DETERMINAR a REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** de todos os equipamentos e serviços necessários como, Links de Internet, Servidores Físicos e Hospedados em Nuvem, bem como toda a infraestrutura necessária e atualmente instalados no intuito de manter operacional todos os serviços relacionados a geração e visualização de Imagens de Exames de Raios X e Tomografia, para manter o regular atendimento do Hospital Municipal e Centro de Especialidades Médicas – CEM, pela empresa **HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA**, conforme abaixo relacionado:

DESCRIÇÃO	HOSP. MUNICIPAL
<b>MODALIDADES MÉDICAS</b>	
Tomografia Computadorizada 02 canais	1
Arco Cirurgco (200 imagens)	1
Conjunto Radiológico	1
Digitalizadora de exames de raios-x (Monocassete)	1
<b>SOFTWARE PACS - LICENÇAS</b>	
Tomografia computadorizada 02 canais	1
CR Monocassete	1
Módulo de Impressão em Papel	1
Módulo de integração de Worklist e Laudo	1
<b>SOFTWARE INFRAESTRUTURA</b>	
Servidor de transferência de imagens - Tipo II (TC 02 Canais)	1
Estação de visualização de exame	9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estação de Serviço de impressão	1
Roteador VPN - Tipo II	1
Switch 24 Portas - Gigabit Ethernet	1
Nobreak 600 VA (110 V)	9
Nobreak 1500 VA (110 V)	2
Nobreak VA (220 V)	1
Impressora de Papel A3	1
<b>SERVIÇO</b>	
Serviços (Adequações Estruturais)	2

ITEM	DESCRIÇÃO	CEM
<b>MODALIDADES MÉDICAS</b>		
1	Digitalizadora de exames de raios-x e mamografia (monocassete)	1
<b>SOFTWARE PACS - LICENÇA</b>		
1	CR Monocassete	1
2	Módulo de impressão em papel	1
3	Módulo de integração de Worklist e Laudo	1
<b>HARDWARE INFRAESTRUTURA DE T.I.</b>		
1	Servidor de transferência de imagens - Tipo I (RX)	1
2	Estação de visualização de exames	4
3	Estação de serviços de impressão / gerenciamento	1
4	Roteador VPN - Tipo II	1
5	Switch 16 portas - Gigabit Ethernet	1
6	Nobreak 600 VA (110V)	4
7	Nobreak 1500 VA (110 V)	1
8	Impressora de Papel A3	1

ITEM	DESCRIÇÃO	CENTRO SAÚDE
<b>SOFTWARE DE INFRAESTRUTURA DE TI</b>		
1	Estação de visualização de exames	5
2	Nobreak 600 VA (110 V)	5

I - A requisição vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram.

II - A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 10(dez) dias, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, ulteriormente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

---

ao fim do período de requisição, ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

III - Implementada a requisição administrativa, a autoridade competente:

- a) realizará inventário e avaliação dos serviços prestados e dos bens móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;
- b) tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens ou serviços requisitados, até a sua regular devolução;
- c) zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

IV - A requisição administrativa de bens móveis e serviços, ficará o proprietário do bem obrigado a manter nas mesmas condições em que se encontra, a contar do recebimento da notificação da presente requisição, a ser realizada, pessoalmente, por servidor designado, ou, na impossibilidade de imediata localização do proprietário, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

V- Em havendo recalcitrância do proprietário, resta autorizada a imissão imediata na posse pelas forças de segurança pública, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à propriedade requisitada no presente ato, podendo responder por crime de desobediência, prosseguindo-se com as medidas de requisição.

Navirai/MS, 03 de Novembro de 2021.

**MÁRCIO GREI A. V. DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde